Fls. n.º 02
Proc. 11 /2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA
PROTOCOLO
NUMERO 128
DATA 05/02/2007

Projeto de Lei n°. 005, de 05 de fevereiro de 2007.

Declara de utilidade Pública o "Instituto Sagrada Família".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2007, aprovou Projeto de Lei n°.____/2007, de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. - Fica declarado de utilidade pública o **"Instituto Sagrada Família",** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, n°.50.734.334/0001-67.

Art.2°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de fevereiro de 2007.

Carlos R. Baságlia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 21 de 02 de 2007
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 26 de 02 de 2007
LUIZ BR[illegible]ARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 11 /2007

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.734.334/0001-67		**09/12/1982**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SAGRADA FAMILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	**852**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.730-330	**CHACARA BELA VISTA**	**MOCOCA**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **12/01/2007** às **08:55:31** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/01/2007

Fls. n.º 04
Proc. 11 /2007

Estatuto Social – Instituto Sagrada Família

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO.

ARTIGO 1º - Fica constituído o "INSTITUTO SAGRADA FAMILIA", com características legal de Sociedade Civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com objetivos religiosos a serem desenvolvidos no templo que servirá de sede do Instituto.

Parágrafo Único: Tem, ainda, como finalidade, a beneficência, cultura, educação, civismo, a difusão da Doutrina Cristã, a manutenção da Pastoral da Família da Paróquia de São Sebastião de Mococa

ARTIGO 2º – Em razão de sua finalidade, não participará de qualquer atividade político partidária, não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, Mantenedores ou Associados, e a renda obtida através de campanhas e/ou movimentos, deverá ser aplicada, integralmente, na consecução das finalidades definidas pelo Artigo 1º e em seu Parágrafo Único.

ARTIGO 3º – Os recursos excedentes, após o pagamento das despesas com a manutenção da Sede, empregados e materiais, serão destinados à manutenção da Pastoral da Família da Paróquia de São Sebastião de Mococa – Estado de São Paulo e das atividades a que se propõe.

ARTIGO 4º – Para atingir suas finalidades, além da manutenção do Templo, o INSTITUTO manterá os seguintes departamentos:

I. Departamento de jornalismo, que responderá pela edição de jornais, revistas, boletins, folhetos e outras publicações, periódicas ou não, e pela redação e distribuição aos jornais, emissoras de rádios, televisão e outros meios de comunicação social, de notícias e reportagens.

II. Departamento editorial, que responderá pela publicação de livros e comercialização de obras editadas por outras casas publicadoras, através de seu serviço de livraria.

III. Departamento gráfico, que manterá os serviços de impressão, mimeografia e outros similares.

IV. Departamento de Pesquisa que assessorará todos os demais no campo de sua competência.

Parágrafo Único – O INSTITUTO poderá ativar de imediato esses departamentos, explorando-os diretamente ou através de terceiros, ressalvados sempre os seus interesses, a critério da Diretoria.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º – O quadro social compõe-se de sócios fundadores, que são os que participaram dos atos constitutivos do INSTITUTO, sócios contribuintes, que são os admitidos posteriormente à constituição do INSTITUTO e que contribuem para sua manutenção, e

Ricardo Luiz Orlandi
OAB/SP 61.234

Fls. n.º 05
Proc. 11 /2007

sócios beneméritos, que receberão esse título pela prestação de serviços ou contribuições relevantes ao INSTITUTO, quando indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 6º - É ilimitado o número de sócios e, ao quadro social, poderão pertencer todas as pessoas que tenham participado de "Encontros de Casais", "Cec`s", ou similares, observando-se o disposto no artigo 7º.

ARTIGO 7º – O ingresso no quadro social far-se-á mediante deliberação da Diretoria, a quem compete, também, decidir sobre a exclusão de sócios.

ARTIGO 8º – Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente pelo INSTITUTO.

CAPITULO III - DA RENDA E PATRIMÔNIO

ARTIGO 9º – A renda do "INSTITUTO SAGRADA FAMILIA", será constituída de:

I. Contribuição dos associados a ser fixada pela Diretoria.

II. Auxílios, subvenções ou doações espontaneamente concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado.

III. Rendas dos próprios bens e provenientes do arrendamento dos Departamentos enumerados no Artigo 4º.

IV. Receita de serviços e publicações.

V. Receita de iniciativas, campanhas de recebimento de fundos, projetos, trabalhos e atividades.

Parágrafo Único: Os valores disponíveis serão depositados em estabelecimento bancários a critério da Diretoria.

ARTIGO 10º – A Diretoria administrará, diretamente, ou através de preposto por ela nomeado, os imóveis de propriedade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os imóveis de propriedade da sociedade, poderão ser cedidos pela Diretoria para uso de movimentos, associações ou outras organizações de fins não lucrativos, destinados á propagação da religião católica, assistência a necessitados e estudos cívico-religiosos, por prazo determinados ou não, em caráter gratuito ou por meio de contratos de aluguéis ou arrendamentos.

Parágrafo Segundo: A alienação dos bens imóveis ou móveis que excederem a R$ 10.000,00 (dez mil reais), dependerá de aprovação da Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Ricardo Luiz Orlandi
OAB/SP 61.234

Fls. n.º 06
Proc. 11 2007

Parágrafo Terceiro: O valor a que se refere o Caput do Parágrafo anterior, será corrigido pela variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º – O INSTITUTO será administrado pelos órgãos:

I. Assembléia Geral

II. Conselho Deliberativo

III. Diretoria Executiva

Parágrafo Único: Poderão ser eleitos ou reeleitos para os órgãos administrativos II e III, quaisquer dos associados, desde que quites com suas obrigações, e tenha participação efetiva em todos os atos e reuniões da Pastoral da Família da Paróquia de São Sebastião de Mococa.

ARTIGO 12º – A ASSEMBLÉIA GERAL será constituída pela maioria dos associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos sócios, ou em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 13º – Compete a ASSEMBLÉIA GERAL:

I. Eleger o Conselho Deliberativo.

II. Apreciar e votar o Balanço Anual.

III. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez cada ano.

IV. Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios.

V. Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 2/3 dos membros do mesmo Conselho, ou ainda, por 1/3 dos associados.

ARTIGO 14º – CONSELHO DELIBERATIVO – O Conselho Deliberativo será constituído de trinta (30) membros, que elegerão entre si o seu Presidente.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser indicados e eleitos para cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O Conselheiro eleito para cargo da Diretoria Executiva deixará de fazer parte do Conselho enquanto no exercício do cargo.

Ricardo Luiz Orlandi
OAB/SP 61.294

Fls. n.º 07
Proc. 11 /2007

ARTIGO 15º – Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados.

II. Aprovar o plano anual de trabalho e o de aplicação de recursos.

III. Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omitidas no Estatuto.

IV. Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente , sempre que convocado, a critério de seu presidente ou 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade, se aprovadas por maioria absoluta, em primeira convocação, ou, por maioria simples em segunda convocação de seus membros.

ARTIGO 16º – Compete ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO:

I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

II. Indicar um Secretário dentre os membros do Conselho Deliberativo.

III. Informar os Conselheiros sobre as necessidades do INSTITUTO SAGRADA FAMÍLIA.

ARTIGO 17º – O mandato do Conselho será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução dos Conselheiros para outras gestões, consecutivas ou não.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

ARTIGO 18º – A Diretoria Executiva do INSTITUTO será composta de:

I. Diretor Executivo
II. Vice Diretor Executivo
III. Diretor Secretário
IV. Vice Diretor Secretário
V. Diretor Financeiro
VI. Vice Diretor Financeiro

Parágrafo Único: É vedada a indicação de menores de 21 anos para compor a Diretoria Executiva.

ARTIGO 19º – compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

I. Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o á aprovação do Conselho Deliberativo.

Ricardo Luiz Orlandi
OAB/SP 61.234

Fls. n.º 08
Proc. 11 2007

II. Colocar em execução o plano aprovado e mencionado no item anterior.

III. Levar a Assembléia Geral, informações sobre:

a) As diretrizes que norteiam a ação do INSTITUTO.

b) As normas estatutárias que o regem.

c) As atividades desenvolvidas pelo Instituto.

d) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

IV. Elaborar normas para a concessão de auxílios diversos para o INSTITUTO.

V. Depositar em conta corrente do INSTITUTO, em estabelecimentos de crédito, todos os valores disponíveis.

VI. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as posteriormente á aprovação do Conselho Deliberativo.

VII. reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, ou por solicitação de 2/3 de seus membros.

VIII. Nomear o coordenador da Pastoral da Família da Paróquia São Sebastião de Mococa

Parágrafo Único: O coordenador da Pastoral da Família da Paróquia de São Sebastião de Mococa poderá ser qualquer dos associados do Instituto, inclusive elementos da Diretoria Executiva.

IX. Criar e nomear outras coordenadorias para funções específicas, necessárias á consecução dos objetivos do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: A criação de cada coordenadoria será consignada em Ata com a especificação de seus objetivos, funções e competências.

Parágrafo Segundo: As coordenadorias poderão ser criadas por tempo indeterminado, podendo, neste último caso, ocorrer prorrogação.

Parágrafo Terceiro: A extinção de qualquer das coordenadorias deverá constar em Ata assim como os motivos que justifiquem a medida.

Parágrafo Quarto: as coordenadorias poderão ser ocupadas por qualquer dos associados, inclusive pelos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 20º – Compete ao DIRETOR EXECUTIVO:

I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II. Convocar as Reuniões de Diretoria Executiva, presidindo-as.

III. Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo,.

IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo, relatório anual das atividades da Diretoria..

Ricardo Luiz Orlandi
OAB/SP 61.234

Fls. n.º 09
Proc. 11 2007

V. Admitir e ou Demitir pessoal de seu quadro de funcionários, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo.

VI. Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos do Instituto, emitindo cheques, assinando recibos, dando quitação e contratando operações de interesse do Instituto.

VII. Autorizar pagamentos.

VIII. Submeter o Balanço Anual a aprovação do Conselho deliberativo.

IX. Rubricar e publicar, em quadro próprio do Instituto, o Balanço Anual.

ARTIGO 21º – Compete ao VICE DIRETOR EXECUTIVO auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 22º – Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO:

I. Lavrar as atas de reuniões e Assembléias Gerais.

II. redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência do Instituto.

III. Assessorar o diretor Executivo, nas matérias de interesse do Instituto.

IV. Organizar e zelar pela conservação dos seus arquivos.

V. Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios.

ARTIGO 23º – Compete ao VICE-DIRETOR SECRETÁRIO auxiliar o Diretor Secretario e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 24º – Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

I. Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejados..

II. Movimentar, conjuntamente com o diretor executivo, os recursos do Instituto, emitindo cheques em conjunto com o Diretor Executivo, assinando recibos, dando quitação e contratando operações de interesse do INSTITUTO.

III. Submeter a apreciação do Diretor Executivo, o Balanço Anual acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesas, antes da apreciação do Conselho Deliberativo.

IV. Manter os órgãos diretores do INSTITUTO, informados da situação financeira do mesmo.

V. Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pelo Instituto, quando atingir valor superior a 10 (dez) vezes o maior valor referencia.

Ricardo Luiz Orlandi
OAB/SP 61.234

Fls. n.º 10
Proc. 11 2007

VI. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pelo Instituto, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

ARTIGO 25º – Compete ato VICE-DIRETOR FINANCEIRO auxiliar o diretor Financeiro e substitui-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 26º – O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de seus membros, inclusive para o mesmo cargo, com exceção do Diretor Executivo, cuja reeleição, para o mesmo cargo ficará limitada a somente mais um mandato.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 27º – Os bens de propriedade da Pastoral da Família da Paróquia de São Sebastião de Mococa, representados por imóveis, móveis, utensílios, saldos em bancos ou quaisquer outros, ficam pertencendo ao INSTITUTO ora fundado.

ARTIGO 28º – O INSTITUTO somente poderá ser dissolvido por Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim e desde que a deliberação seja tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Verificando a hipótese deste artigo, far-se-á liquidação de acordo com as normas vigentes, ficando como beneficiário dos bens disposto no Artigo 27º, a Paróquia de São Sebastião da cidade de Mococa, Estado de São Paulo, Diocese de São João da Boa Vista.

ARTIGO 29º – O que dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único e o Artigo 3º deste Estatuto, só poderão ser modificados em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim e desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos sócios presentes.

ARTIGO 30º – Os primeiros órgãos dirigentes do INSTITUTO, serão eleitos e empossados por ocasião dos atos constitutivos e a primeira Diretoria Executiva terá mandato até o dia 31 de dezembro de 1982.

Parágrafo Único: Logo após a posse, os novos dirigentes farão a tomada de contas dos diretores que vinham exercendo o cargo para o qual foram eleitos.

ARTIGO 31º – O exercício do instituto iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, na segunda semana do mês de dezembro de cada ano, para tomada de contas, aprovação de balanço e apreciação do relatório anual da Diretoria Executiva, bem como para a eleição e posse do novo Conselho Deliberativo.

Ricardo Luiz Orlandi
OAB/SP 61.234

Fls. n.º 11
Proc. 11 2007

Parágrafo Segundo: A convocação para essas Assembléia devera ocorrer com antecedência mínima de 30 dias, com afixação de edital em local onde a Pastoral da Família da Paróquia de São Sebastião de Mococa se reúne regularmente.

ARTIGO 32º: As contribuições mínimas a que se refere o inciso I do Artigo 9º, poderão ser pagas em parcelas trimestrais.

ARTIGO 33º – O presente Estatuto constitui-se na lei Orgânica do INSTITUTO, que todos os sócios são obrigados a respeitar, cumprir e fazer cumprir.

ARTIGO 34º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a assembléia Geral no prazo de cinco (5) dias. O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação e serão publicados na forma da Lei e devidamente registrado.

SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

JOSÉ NEWTON APOLINÁRIO
Secretário do Conselho Deliberativo

CARLOS DONIZETE PEREZ
Diretor Executivo

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Vice Diretor Executivo

MANOEL VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Vice Diretor Financeiro

LUIZ ANTONIO DA SILVA
Diretor Secretário

MANOEL CÁSSIO DE SOUZA FILHO
Vice Diretor Secretário

Nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215 de 27/04/1963), inserido pelo Artigo nº 6.884 de 09/12/1980, c/c com o Prev. 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça, visto estes documentos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Mococa/SP, sexta-feira, 12 de setembro de 2003.

Ricardo Luiz Orlandi
OAB/SP 61.234

Fls. n.º 12
Proc. 11 2007

PROCESSO Nº. 010/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 005/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de fevereiro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 13
Proc. 11 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 010/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 005/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 02 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 08 / 02 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcelino Tavares.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 2 / 2007.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 11 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 010/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 005/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 02 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14 / 02 / 2007.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 11 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.005/2007.**

INTERESSADO :- **Vereador CARLOS ROBERTO BASÁGLIA**

ASSUNTO :- **Declara de utilidade pública O "INSTITUTO SAGRADA FAMÍLIA".**

RELATOR : - **Ítalo Maziero Júnior**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2007.

Ítalo Maziero Júnior-Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de 02 de 2007.

Fls. n.º 16
Proc. 11 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE
Protocolo Nº 1969
Entrada em: 28 / 02 / 07
ENIA S. MONACO -

Ofício nº.171/2007-CM.

Mococa, 27 de fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro último, constando de:

1- Autógrafo nº.011/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.017/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.012/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.044/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.013/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.045/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.014/2007, referente ao Projeto de Lei nº.124/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.015/2007, referente ao Projeto de Lei nº.005/2007. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 17
Proc. 11 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 015 DE 2007.

Projeto de Lei n°.005/2007.

Declara de utilidade Pública o "Instituto Sagrada Família".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº.005/2007, de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica declarado de utilidade pública o **"Instituto Sagrada Família",** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, nº.50.734.334/0001-67.

Art.2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de fevereiro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretario